

## SOLTURAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

**ALEXANDRE DE SOUZA COSTA PACHECO**  
Juiz-corregedor do TJRS  
aspacheco@tjrs.jus.br



A Recomendação nº 62 do CNJ previu uma série de medidas a prevenir o contágio da população prisional pelo novo coronavírus, como a revisão de prisões provisórias e a concessão de prisão domiciliar a presos de grupo de risco (idosos, gestantes e portadores de doenças graves). Críticas sem maior reflexão recaíram sobre o Poder Judiciário.

Confundiram solturas causadas pela pandemia com aquelas concedidas em período de pandemia, estas decorrentes de causas legais diversas, para se concluir, falaciosamente, que houve solturas “a granel”, como se magistrados fossem irresponsáveis e decidissem sem qualquer critério técnico, com grave ofensa à segurança pública. Dados coletados pela Corregedoria-Geral da Justiça, porém, apontam que apenas 5% da população prisional foi contemplada com liberdade ou

prisão domiciliar em razão do coronavírus, a maioria de regimes aberto e semiaberto.

Entre 18 de março e 30 de abril, saíram do sistema prisional 6.686 presos, incluindo um terço decorrente da pandemia; deste total, só 138 ou 2,1% regressaram por prisão em flagrante.

Desprezando a precariedade

*Taxa de letalidade entre pessoas presas é o quántuplo da registrada na população em geral*

e a superlotação dos estabelecimentos penais, afirmaram que presos, principalmente pertencentes a grupos de risco, estariam mais protegidos do novo coronavírus no cárcere. Dias de-

pois, admitiram não terem sido levadas em conta as condições do sistema prisional, reconhecidas pelo STF, na ADPF nº 347, como o estado de coisas inconstitucional pela violação massiva e persistente de direitos fundamentais. Não por acaso, a taxa de letalidade do coronavírus entre pessoas presas, segundo o CNJ, é o quántuplo da registrada na população em geral; a taxa de casos da população geral é de 5,74 a cada 100 mil, ao passo que, da população prisional, é de 126,70 no 41º dia após o primeiro caso confirmado. No país, até 18 de maio, mais de 1.118 agentes públicos e 957 presos foram contaminados, com 17 e 34 mortes respectivamente. O Judiciário não está imune à crítica ou ao erro. Contudo, não se despreze a realidade e não se percorra o caminho da ignorância. Do contrário, continuaremos prisioneiros do nosso próprio preconceito.

## IMUNIDADE DE REBANHO E DESVALOR À VIDA

**RONALDO HALLAL**  
Médico infectologista  
rcamposhallal@gmail.com



Alguns experts e influenciadores sugerem que a única forma de conter a pandemia da covid-19 seria o desenvolvimento da imunidade de rebanho, tese frequentemente evocada como contraponto ao isolamento social.

Nesta hipótese, a produção de anticorpos em decorrência da exposição à doença tornaria parte da população imune, impedindo a propagação. A proporção necessária de pessoas com anticorpos para atingir imunidade de rebanho é estimada a partir do número de transmissões propagadas por um indivíduo infectado. No caso da covid-19, uma pessoa transmite em média para outras duas a três, estimando-se que seria preciso que 60 a 70% da população estivesse imune para se atingir a imunidade de rebanho.

Os resultados da terceira fase do estudo coordenado pela UFPel estimam que apenas 25 mil pessoas (0,22% da população) possuam anticorpos contra a covid-19 no RS. Seria preciso que

quase 8 milhões de gaúchos se expusessem ao novo coronavírus: considerando que a letalidade estimada varia entre 0,23% e 0,87% no RS, seriam previstas entre 18 mil e 70 mil mortes para que 70% da população desenvolvesse anticorpos.

Por outro lado, existem incertezas quanto à efetividade e à

*Seria como adotar uma estratégia de eliminação seletiva da população*

durabilidade dos anticorpos produzidos após a exposição. Também não se conhece a gravidade clínica em decorrência de novas exposições. Além disso, caso ocorra adoecimento simultâneo do número necessário de suscetíveis para atingir imunidade de rebanho, a quantidade de mortes seria ainda maior pela impossi-

bilidade de atendimento a todos doentes.

Portanto, responder a esta epidemia centrando-se na imunidade de rebanho carece de evidências científicas sólidas, é ineficaz no impacto à mortalidade e é perverso, pois propõe a eliminação de parte da população. Por outro lado, o isolamento social reduz a exposição até que seja desenvolvida terapia ou vacina eficaz que produza imunidade coletiva, preservando vidas.

Propor a adoção da imunidade de rebanho para responder à covid-19 significa a falência da ética e da solidariedade. Seria adotar uma estratégia de eliminação seletiva da população, sobretudo daqueles mais vulneráveis, como idosos, portadores de doenças crônicas, carentes de renda, usuários de transporte coletivo e moradores de favelas. Justamente aqueles que deveriam ser mais protegidos seriam os desaparecidos pela “teoria da morte”, a qual desvaloriza a vida.

## LIBERDADE DE SER INFECTADO?

**ELY JOSÉ DE MATTOS**  
Economista e professor da Escola de Negócios da PUCRS  
ely.mattos@puccrs.br



Na última semana, o ministro Paulo Guedes falou sobre a importância da liberdade neste contexto de pandemia. Segundo ele, se “... estou são, não vou infectar ninguém, eu posso andar se eu quiser. É um direito dele ser infectado, ele não tá infectando ninguém. Então, ele pode ser infectado, é um direito dele”. Primar pela liberdade é sempre louvável. No entanto, esta declaração de Guedes não tem a ver com isso. Ela está simplesmente equivocada!

A questão do lockdown, que é o motivador do comentário do ministro, é jurídica e econômica. Do ponto de vista jurídico, o assunto me parece bem resolvido. O arcabouço legal arranjado desde o início da crise oferece o suporte necessário para as medidas. Nem vale a pena entrar neste debate. Mas, cabe trazer à baila a questão da economia.

Existe em economia um conceito chamado externalidade. Trata-se do impacto da ação de uma pessoa ou empresa sobre o bem-estar de outros, que não estão envolvidos na atividade, sem que estes custos sejam pagos. Por exemplo, pense em uma indústria que emita uma fumaça poluente. Ela não paga a ninguém por essa poluição, mas os cidadãos têm sua saúde prejudicada ao respirarem o ar poluído. Uma maneira de ajustar o quanto esta empresa pode produzir é reverter para a empresa algum custo imputado aos cidadãos. Isso é feito pelo Estado, geralmente através de impostos ou cotas de produção. Caso não se faça isso, essa indústria produzirá livremente a poluição que bem entender, o que seria péssimo para a sociedade como um todo.

As orientações sanitárias indicam o isolamento social para combater a circulação do coronavírus. Isso nada mais é, do ponto de vista da economia, do que uma regulação das externalidades negativas das ações de cada um sobre a evolução da pandemia. Isso não tem absolutamente nada a ver com violar o “direito de ser infectado”. A questão é que o indivíduo na rua está colocando em risco potencial outras pessoas. Não se trata apenas dele! A ação individual pode gerar custos para terceiros. É necessário entender a quarentena, portanto, como o custo social do controle da pandemia.

Curiosamente, este é um conceito que pertence à corrente de pensamento econômico que Guedes defende. Não reconhecer as externalidades negativas, além de prestar um desserviço à saúde pública brasileira, é uma incoerência teórica lamentável.

Outro exemplo poderia ser dirigir bêbado. Isso é crime porque a externalidade negativa desta ação é, potencialmente, a vida de outras pessoas. Ou seja, os benefícios individuais são submetidos ao bem-estar social.

**Ely José de Mattos** escreve às sextas-feiras, mensalmente.  
Segunda-feira: **Alfredo Fedrizzi**, conselheiro, consultor e jornalista.

*É necessário entender a quarentena como o custo social do controle da pandemia*